

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO  
PLANALTO NORTE - CODEPLAN**

**TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**

**O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DO PLANALTO NORTE**, inscrito no CNPJ 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Professor Maria do Espírito Santo, 400 – Centro, Mafra-SC, neste ato representado por seu presidente Gilberto dos Passos, neste ato denominada de **CEDENTE** e o(s) Município (s) de **Papanduva** neste ato denominado de **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA** descritos em sua Cláusula Primeira, e demais Cláusulas e Condições seguintes que entre si ajustam e acordam na forma abaixo descrita.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão, sem ônus para o município, dos equipamentos de informática consistentes nos itens: 1 notebook marca Sony VAIO, equipamentos estes novos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Neste ato o **CEDENTE** formaliza ao **CESSIONÁRIO**, a administração, uso e conservação dos equipamentos entregues ao município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **CESSIONÁRIO**, por este e na melhor forma de direito, declara aceitar os equipamentos, para uso **EXCLUSIVO** para desenvolvimento de atividades do **SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA – SUASA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CESSIONÁRIO** deverá remeter ao consórcio, semestralmente, relatório resumido das atividades desenvolvidas pelo município no que se refere ao SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA – SUASA, relatório este que deverá ainda ser rubricado e assinado pela autoridade responsável pelo programa no Município, cuja designação deverá ser feita por ofício dirigido ao **CEDENTE**, até a data da entrega dos equipamentos ao **CESSIONÁRIO**, sendo que o uso indevido ou de desvio de finalidade na utilização dos equipamentos será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

*Rua Professor Maria do Espírito Santo, 400 – Centro - Fone: (47)3642-0665.*

CNPJ: 20.199.198/0001-91



89051721C

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO**  
**PLANALTO NORTE - CODEPLAN**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente **CESSÃO** condiciona as seguintes OBRIGAÇÕES:

**I - Para o(s) CESSIONARIO(S):**

- a) Usar os equipamentos, observando com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como sua conservação e funcionamento.
- b) Fica terminantemente proibido, o desvio de uso dos equipamentos, para qualquer finalidade não integrante desde Termo de Cessão de Uso, onde a responsabilidade pelo descumprimento, será do próprio CESSIONÁRIO.
- c) autorizar o CEDENTE a realizar vistorias dos equipamentos, para verificação do estado de conservação e da utilização para as finalidades que se destinam com comunicação ao cessionário via telefone junto a autoridade designada como responsável pelo programa em período não inferior a 24 horas para o caso de vistoria;
- d) Promover a devolução dos equipamentos em funcionamento e trafegabilidade, quando do encerramento da CESSÃO ou ainda quando solicitada a devolução por infração ao contido no presente contrato.


**II - Para o CEDENTE:**

- a) Entregar os equipamentos e acessórios em suas embalagens, esclarecendo ao cedente **DESTINAÇÃO DE USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO PARA ATIVIDADES DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUASA.**
- b) Realizar rotineiramente a cada 06 (seis) meses, ou ainda realizar de forma aleatória Relatório de Vistoria nos equipamentos entregues, evidenciando em que estado se encontra e sua aplicação efetiva ao programa SUASA.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da

*Rua Professor Maria do Espírito Santo, 400 - Centro - Fone: (47)3642-0665.*

CNPJ: 20.199.198/0001-91



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO**  
**PLANALTO NORTE - CODEPLAN**

hierarquia funcional, devendo ainda ocorrer a imediata devolução do bem ao **CONSÓRCIO CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses admitindo-se prorrogações para atendimento das atividades do **SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUASA**, contados a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, aO **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo, como também das manutenções realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, pela superveniência de lei que venha torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo Representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIO, por seus representantes legais.

Mafra, 20 de Outubro de 2017.

  
GILBERTO DOS PASSOS

Presidente do Codeplan

  
LUIZ HENRIQUE SALIBA

Prefeito de Papanduva